



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



CONTRATO 02PP08/2015

**CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E DO
OUTRO A EMPRESA A. VAGNO E M
FREITAS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E
HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A
SEMTEPS: PREGÃO PRESENCIAL Nº
08/2015.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.125.992/0001-05, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, sediada a Av. Barão do Rio Branco, nº 760 – Centro – São Francisco do Pará, CEP 68.748-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cledson de Souza Leitão, brasileiro, portador do CPF Nº 486.584.722-72 e RG 2695171-SSP/PA.

CONTRATADA: A. VAGNO E M FREITAS LTDA - ME, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1443 – Bairro: Centro, São Francisco do Pará –PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.438.033/0001-92, representada neste ato por seu Representante o Sr. ALESSANDRO VAGNO FREITAS SEVERIANO, brasileiro, portador do RG nº 3822194 PC/PA e CPF nº 671.600.262-68.

LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de São Francisco do Pará, estado do Pará, na sede da Prefeitura Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital do Pregão Presencial nº 08/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa contratação de Empresa para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, para atender a **SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 19.552,60 (Dezenove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



OBJETO DO CONTRATO

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE DE 1KG	900	R\$ 2,08	R\$ 1.872,00
04	AÇÚCAR CRISTAL 1 KG	800	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
07	BEBIDA LÁCTA SACHE 200LM BANDEJA COM 06 UNIDADES	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
13	BATATA 1 KG	250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00
17	CARNE MOÍDA 1KG	700	R\$ 8,70	R\$ 6.090,00
19	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	350	R\$ 2,49	R\$ 871,50
23	CEBOLA 1 KG	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00
27	ERVILHA EM LATA	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
30	OVOS CUBA COM 30 UNIDADES	100	R\$ 9,48	R\$ 948,00
34	CREME DE LEITE EM LATA	200	R\$ 2,89	R\$ 578,00
37	ÓLEO DE DENDER 200 ML	300	R\$ 2,47	R\$ 741,00
39	MELANCIA 1KG	300	R\$ 2,95	R\$ 885,00
40	BANANA 1 KG	100	R\$ 3,95	R\$ 395,00
42	MAMÃO 1KG	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
43	SALSICHA DE FRANGO 1 KG	190	R\$ 5,25	R\$ 997,50
VALOR DA PROPOSTA				R\$ 18.607,00
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO				
46	PAPEL HIGIÊNICO (PC 4 UNIDADES)	70	R\$ 2,40	R\$ 168,00
47	DESODOR (PEDRA)	88	R\$ 1,10	R\$ 96,80
56	NEUTRALIZADOR DE ODORES	24	R\$ 7,45	R\$ 178,80
63	PALHA DE AÇO PCT COM 8 UNIDADES	40	R\$ 1,20	R\$ 48,00
64	RODO 30 CM	8	R\$ 4,50	R\$ 36,00
65	BALDE DE 10 LITROS COM TAMPA	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
70	FIO DENTAL (UNIDADES)	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
VALOR DA PROPOSTA				R\$ 945,60
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Dezenove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).				R\$ 19.552,60

Parágrafo único: o preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época apazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação constam no Orçamento Financeiro para 2015 e estão alocados na seguinte funcional programática:

ÓRGÃO 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0038.2069 - Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada

33.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0039.2070 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

33.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0039.2071 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do bem estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida na forma Eletrônica/Fatura em 2(duas)vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada atestada pelo Contratante, cumpridas as demais exigências constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo índice de 0,5% ao mês da data do vencimento até a liquidação da referida fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O contrato ora celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 31 de dezembro de 2015, após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO BEM

O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 12 **(doze) meses**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega do objeto, salvo aqueles que por sua natureza não poder atender a tal prazo.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades em até 05 dias após recebimento da Requisição emitida pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

c) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05(cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

d) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

e) o objeto deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, de segunda a sexta feira sito à Rua José Porfírio, nº 74 – Bairro: Anaissi, no horário de 08 às 12 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

10.1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

10.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato, e

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2. do CONTRATADO:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

g) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 as seguintes sanções poderão ser aplicados aos concorrentes e à empresa contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, mediante justificativa;

b) penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

b.1) recusa injustificada da contratada em retirar a Autorização de Fornecimento ou em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido 1%(um por cento) do valor do contrato;

b.2) 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.3) 1% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

b.4) o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma a seguir:

b.4.1) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato: 1% do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 15(dias);

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c.1) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.2) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c.3) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

13.2 nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3 a aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.4 das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5 a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



13.6. as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7 as multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente licitação no todo ou em parte, ou de adquirir parte do objeto, a qualquer tempo, antes da expedição do contrato, sem que caiba ao proponente indenização ou compensação de qualquer espécie.

14.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis a partir da publicação da homologação e adjudicação do certame, para se dirigir ao Município e assinar o contrato, no seu descumprimento será aplicada às penalidades previstas na Lei de Licitação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco do Pará (PA) 17 de julho de 2015.

SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____